



PROCESSO	749054/2018
INTERESSADO	CONSTRUTORA MAYANE
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 960/2023 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **24 de março de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que não há provas suficientes para considerar que a Pessoa Jurídica exerce ilegalmente a profissão de Arquitetura e Urbanismo. Desta forma, cabe a aplicação do Art. 38, inciso IV da Resolução do CAU/BR n.º 22/2012, e conseqüentemente, o arquivamento do processo de exercício profissional.

“Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

I – ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;

II – ilegitimidade de parte;

III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;

IV – ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;

V – impedimento ou suspeição de membro de qualquer das instâncias julgadoras, desde que tenha participado da instrução ou julgamento do processo;

VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.”

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo **arquivamento** do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso III, da citada Resolução.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.



PROCESSO	749054/2018
INTERESSADO	CONSTRUTORA MAYANE
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 960/2023 – (CEP-CAU/MT)

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Coordenadora

ENODES SOARES FERREIRA
Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro

Thiago Rafael Pandini

ALEXSANDRO REIS
Membro
